



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 227/52

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DECRETA:

Artº 1º - O artigo nº 117 da Lei nº 1 de 22 de fevereiro de 1948, passará a ter a seguinte redação e será acrescido de 3 paragrafos;

Artº 117- Em toda concessão de lote urbano cadastrado, será estipulado um prazo para inicio da construção, ou edificação de 4 (quatro) meses para começar a construção; 6 (seis) meses para construir o primeiro pavimento e dez (10) meses para cada pavimento que venham ser construídos.

§ 1º- Iniciada a edificação de acordo com o projeto apresentado obrigatoriamente antes da concessão do lote, e não terminada dentro do prazo, o concessionário passará a pagar o imposto Predial como se houvesse terminada a edificação, de acordo com a tabela nº 2 anexa.

§ 2º- Não sendo iniciada a edificação, nos 4 (quatro) meses o concessionário perderá automaticamente o seu direito, respeitando-se a legislação e será destituído da posse por decreto do executivo.

§ 3º- As vantagens e penalidades contidas neste artigo, são extensivas às concessões já feitas, contando-se o prazo da data da Lei que modificou este artigo.

Revogam-se as disposições em contrario, entrando em esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1952.

Antônio da Costa Ruy
Laclay Duarte Lento
Antônio Nardotto
Valdemar Corrêa Henriques
Luiz Antônio Matta
João Gomes de Lima
Antônio Baker
Heráclio Rodrigues de Oliveira
Alcides Regis